PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 934
de 14 de janeiro de 1.987

" FIXA NOVOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 12 de janeiro de 1.987, decretou e eu FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os níveis de vencimentos e salários dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal, passam a vigorar de acôrdo com a Nova Escala de Vencimentos, adotada pelo Município a contar de 1º de janeiro de 1.987.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 14 de janeiro de 1.987.

FUAD AHMED SAIEH
Prefeito Municipal

Publicada em jornal local, registrada em livro proprio. Afixada na forma e lugar de costume.

Registre-se

Maria Madalena da Silva
Secretária